CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 2/67

A CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA

DECRÉTA:-

ARTIGO 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a conceder aos funcionários e operários da Municipalidade, um abono mensal correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) de seus respectivos vencimentos.

§ ÚNICO- Fica o Poder Executivo autorizado a conceder aos funcionários em inatividade e as viúvas que percebem pelos cofres Municipais, um abono mensal correspondente a 22%(vinte e dois por cento) de seus proventos respectivos.

ARTIGO 2º-O pagamento do Abono de que trata o artigo 1º e seusparágrafo único, será efetuado no mesmo dia em que forem pagos os vencimentos ou proventos dos funcionários, operários e viuvas.

ARTIGO 3º-Desde que oficialmente publicada, a presente Lei entrará em vigor a partir do dia primeiro de Janeiro de 1 967, ficando o Poder Executivo autorizado a mandar confeccionar folhas de pagamento suplementares correspondentes as diferenças de vencimentos e de salários oriundos do presente abono.

ARTIGO 4º-Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, na época oportuna, os créditos especiais necessários ao atendimento das despesas decorrentes da presente Lei.

ARTIGO 5º -Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 20 de março de 1967.

Odilon M. Carneiro.
Presidente.

Registrado livro nº
fls. 100 Vers e 101.
Em Dezembro 1970

PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ

O Prefeito Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, apresenta a Câmara Municipal o seguinte:

ANTE - PROJETO DE LEI Nº 17/66

(Dá nóva redação a Lei Municipal nº 345 de 23 de Abril de 1966)

Art. 1º - O Artigo primeiro e seus parágrafos, da Lei Municipal nº 345 de 23 de abril de 1966 , passa a ter a seguinte redação: " Art. 1º - O funcionalismo Público Municipal da Lapa, de que trata a Lei Municipal nº 276 de 29 de março de 1962, tem seus vencimentos fixados na báse do salário mínimo vigênte na região.

Parágrafo primeiro - Para cada cargo corresponderá o vencimento báse constante da tabela seguinte:

FUNÇÃO	CLÁSSE
Secretario	2,8
Tesoureiro	2,8
Escriturario (Contabilidade).....	2,6
Escriturário (Tesouraria)	2,6
Contador.....	2,5
Lançador.....	2,5
Fiscal de Rendas.....	2,4
Fiscal Geral.....	2,0
Fiscal.....	2,0
Administrador.....	2,0

Parágrafo segundo - O vencimento do Funcionário corresponderá ao produto do vencimento báse pelo salário mínimo vigente, somado com os acréscimos decorrentes de cada quinquênio de efetivo e ininterrupto exercício da função pública.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigôr a partir de primeiro de janeiro de 1967, revogadas as disposições em contrário.

Edificio da Prefeitura Municipal da Lapa, em 21 de Novembro de 1966

Pedro Favaro Cavalin
Prefeito Municipal

Encaminhe-se as Comissões de Legislação e Justiça e a de Orçamentos para na Ordem emitirem seus respectivos pareceres.

Sala das Sessões em 21 de Novembro de 1966.

Carlos Seiá
Presidente.

DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

O presente ante-projeto é constitucional e justo, portanto somos pela sua aprovação.

Lapa, 5 de dezembro de 1966

Relator

Parecer em contrário

Presidente.

.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....

Pedro Favaro Cavalin
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA AO ANTE-PROJETO DE LEI Nº 17/66.-

Senhores Vereadores:

Quando foram congelados os vencimentos do funcionalismo Públice Municipal da Lapa, com báse no salário mínimo vigente em 1º de janeiro de 1966, Vossas Excelências dévem estár bem lembrados, foi com o intuíte de se atender a este mesmo funcionalismo com o aumento de vencimentos que / se fazia necessário e sem que o aumento em páuta viésse / sobrecarregar o erário Municipal com o nôvo nível salarial que de fáto foi decretado lége em seguida. Não havendo razões para que esse congelamento perdúre por mais tempo, vímos atravez do Ante Projeto de Lei nº 17/66 que tenho a honra de submeter a apreciação de vossas excelências, manifestar a nossa disposição de dispensar aos funcionários désta Repartição, as mesmas atenções que os Governos Federal e do Estado do Paraná vêm dispensando aos seus Servidores. É uma medida jústa, humana, e para a / qual espero contar com o apôio dos senhores Vereadores.

Edificio da Prefeitura Municipal da Lapa, em 21 de Novembro de 1966

Pedro Favaro Cavalin
Prefeito Municipal

CAMARA MUNICIPAL DA LAPA

Parecer ao ante projeto de lei nº 17/66

O ante projeto de lei 17/66,de conformidade com o despacho do Snr. Presidente da Casa dado em data de 21-11-66,deveria receber parecer da Comissão de Legislação e Justiça,para então ser encaminhado a Comissão de Orçamento para o parecer, no entanto,para não retardar a votação da matéria,darei a seguir o meu parecer,solicitando a digna comissão de Legislação e Justiça para que através de seus outros dois membros,complete o parecer,pois consta do mesmo apenas a opinião de seu relator o qual diz ser o prejeto constitucional e justo. O Snr. Prefeito Municipal,na justificativa que acompanha o projeto, diz que o mesmo é humano e justo. Não poderei concordar com a aplicação do termo Justiça,nas condiçoẽs em que está redigido o projeto,e peço venia para discordar do mesmo, pois no meu entender o projeto se for aprovado como está redigido,não é justo,pois através dele pretende-se beneficiar apenas a classe dos funcionários,deixando-se de lado os operários e as viuvas que percebem pensoẽs municipais;para que o projeto se torne justo,torna-se necessário que através dele se procure,na medida do possivel,beneficiar a todos.

É da competência daCamara Municipal Legislar sobre a matéria constante do projeto 17/66,a iniciativa de aumentar os funcionários partiu do Poder Executivo,existe no entanto,um dispositivo Federal regulamentando o assunto e pelo qual os aumentos de qualquer natureza,que forem concedidos aos funcionários Federais, Estaduais ou Municipais,não podem exceder a 25%.

Assim sendo,para tornar o projetojusto e para não contrariar dispositivo Federal em vigor,que rege a matéria,proponho a seguinte EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 17/66

ARTIGO 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder aos funcionários e Operários daMunicipalidade, um abono mensal correspondente a 25%(vinte e cinco por cento)de seus respectivos vencimentos.

§ UNICO:-Fica o Poder Executivo autorizado a conceder igual abono aos funcionários em inatividade e as viuvas que percebem pelos cofres Municipais.

ARTIGO 2º:-O pagamento do Abono de que trata o artigo 1º e seu parágrafo único,será efetuado no mesmo dia em que forem pagos os vencimentos ou proventos dos funcionários,operários e viuvas.

ARTIGO 3º:-Desde que oficialmente publicada,a presente lei entrará em vigor a partir do dia primeiro de Janeiro de 1.967, ficando o Poder Executivo autorizado a mandar confeccionar folhas de pagamento suplementares correspondente as diferenças de vencimentos e de salários oriundos do presente abono.

ARTIGO 4º:-Fica o Poder Executivo autorizado a abrir,na época

...inua....

oportuna, os créditos especiais necessários ao atendimento das despesas decorrentes da presente lei.

ARTIGO 5º:- Revogam-se as disposiçoẽs em contrário.

Sala das Sessoes da Camara em 27-2-67

JOSÉ A. LEONARDI.

Endosso o parecer acima